



DECRETO N.º 62, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta os Grupos de Estudos dos Professores do Município de Ribeirão do Pinhal - Ensino Fundamental e Educação Infantil.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei n.º 1.720/2015,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de ações pedagógicas voltadas para a melhoria no ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO os resultados das avaliações diagnósticas externas obtidos pelas escolas do município de Ribeirão do Pinhal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1720/2015 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR;

CONSIDERANDO que compete ao professor buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais;

CONSIDERANDO que compete ao diretor da instituição educacional participar efetivamente dos cursos, reuniões administrativas e pedagógicas, seminários e grupos de estudo organizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO que compete ao coordenador pedagógico nas instituições educacionais, coordenar, dentre outros, os grupos de estudos;

RESOLVE,



Art. 1º. Implementar na rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1720/2015.

Art. 2º. Os Grupos de Estudos constituem-se como espaços de caráter pedagógico entre os professores da rede de ensino municipal, que se propõem a reunirem-se com a finalidade de adquirirem ou aprofundarem conhecimentos em sua área específica de atuação, por meio de estudo dirigido, palestras e trocas de experiência.

Art. 3º. Os Grupos de Estudos da Rede Municipal de Educação deverão estar vinculados à um Coordenador de Ano/Série e as atividades desenvolvidas atreladas à área de atuação dos docentes, embasados no currículo correspondente.

Art. 4º. O desenvolvimento das atividades dos Grupos de Estudos será pautado dentro dos seguintes princípios:

- I -** Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II -** Livre expressão e democracia;
- III -** Compromisso com o aprendizado do estudante;
- IV -** Observância da ética.

Art. 5º. Os Grupos de Estudos terão a seguinte composição:

- I -** Coordenador 1 (obrigatório);
- II -** Professores Efetivos da Rede de Ensino (obrigatório);
- III -** Professores temporários vinculados a Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal (obrigatório).

Art. 6º. São atribuições do Coordenador do Grupo de Estudos:

- I -** direcionar o grupo de estudos sob sua responsabilidade dentro do currículo destinado à série/ano que lhe é conferido;
- II -** fazer o controle de presença dos participantes do grupo de estudos;
- III -** orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo grupo;



-
- IV - assegurar o cumprimento do plano de trabalho desenvolvido pelo grupo;
- V - mediar as discussões do Grupo de Estudos dentro da livre escolha da dinâmica pedagógica estabelecida para seu funcionamento.

Art. 7º. São atribuições dos professores no Grupo de Trabalho:

- I - auxiliar os colegas interessados em estudos dirigidos;
- II - assessorar o coordenador, quando indicados;
- III - participar pontual e assiduamente do Grupo de Estudo;
- IV - cumprir as atividades de acompanhamento e de estudo previsto no plano de trabalho.

Art. 8º. A participação no Grupo de Estudos será certificada pela Secretaria Municipal de Educação e contará como pontuação para fins de progressão na carreira, sendo a pontuação aplicada no Item 8, subitem C, do Formulário IV, da Ficha de Avaliação, Anexo da Lei Municipal n.º 1720/2015.

§1º. A frequência dos Professores será atestada pelo Coordenador do Grupo de Estudos, o qual fará também o acompanhamento das atividades desenvolvidas por este.

§2º. Aos professores participantes do Grupo de Estudos será facultada a possibilidade de descontar 02 (duas) horas atividades - a mesma carga horária de duração do Grupo de Estudos - de sua rotina de trabalho na escola em que estiver lotado.

§3º. O professor que optar por retirar as horas atividades deve estar ciente de que deverá fazê-lo dentro do seu horário de trabalho/padrão e obrigatoriamente usufruída na semana seguinte à realização do Grupo de Estudos.

§4º. O desconto de 02 (duas) horas não se aplica aos professores participantes dos Grupos de Estudo e que se encontram em cargos de comissão, direção, coordenação pedagógica e assessoria pedagógica.

§5º. A Secretaria de Educação deverá enviar relatório dos professores que não compareceram ao Grupo de Estudos para o Departamento de Recursos Humanos e Departamento Jurídico para análise e providências da ausência.



Art. 9º. Os encontros dos Grupos de Estudos acontecerão quinzenalmente, conforme cronograma a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação e publicizado a toda rede municipal, preferencialmente no início de cada ano letivo.

Parágrafo Único. Excepcionalmente no ano letivo de 2023, o cronograma dos grupos de estudos será publicado a partir da data de publicação e segue como parte integrante do presente decreto.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação de Ribeirão do Pinhal.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Ribeirão do Pinhal, em 06 de julho de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito

CRONOGRAMA

GRUPOS DE ESTUDOS 2023

DATA	HORÁRIO	LOCAL
27/07	18h30 - 20h30	Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira
10/08	18h30 - 20h30	Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira
24/08	18h30 - 20h30	Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira
14/09	18h30 - 20h30	Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira
28/09	18h30 - 20h30	Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira
19/10	18h30 - 20h30	Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira
09/11	18h30 - 20h30	Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira
23/11	18h30 - 20h30	Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira
07/12	18h30 - 20h30	Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira